

## “O PROBLEMA É QUANDO ELE BEBE”: EMBRIAGUEZ E DROGADIÇÃO EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NA COMARCA DE URUGUAIANA/RS

### “EL PROBLEMA ES CUANDO BEBE”: EMBRIAGUEZ Y DROGADICCIÓN EN SITUACIÓN DE VIOLENCIA DOMESTICA CONTRA LA MUJER EN EL DISTRITO DE URUGUAIANA/RS.

Nildo Inácio <sup>1-2</sup>

**Resumo:** Trata-se de pesquisa empírica que investiga a correlação entre alcoolismo e/ou drogadição em contexto de violência doméstica na Comarca de Uruguaiana/RS. Neste artigo são analisados 14% de todos os casos de violência doméstica encaminhados ao sistema de justiça na comarca de Uruguaiana no ano de 2022. A investigação utiliza fontes primárias (pedidos de medidas protetivas autuados pelas delegacias de polícia, em especial, boletins de ocorrência e termos de depoimentos das requerentes das medidas). O critério de classificação dos documentos são as informações prestadas no relato das vítimas denunciadas e nos registros das autoridades: reputação (ou não) de uso de álcool e/ou drogas pela parte denunciada como agressor. A partir desse critério, sistematiza-se uma análise relacional entre os grupos e o tipo de conduta denunciada, bem como sua recorrência. A análise do período indica presença de álcool e/ou drogas em quatro de cada dez casos de violência doméstica e significativa predominância de modalidades de violência física direta e real contra a vítima (lesão corporal, vias de fato, cárcere privado) nos grupos associados ao uso das substâncias citadas. Nos grupos sem reputação de consumo de álcool ou drogas, as modalidades de violência predominantes são ameaça, perseguição e violência psicológica.

**Palavras-chave:** violência doméstica contra a mulher, álcool e drogas, medidas protetivas de urgência.

**Resumen:** Ese artículo, es resultado de una investigación empírica de la correlación entre alcoholismo y/o drogadicción en el contexto de violencia doméstica en el Distrito de Uruguaiana/RS. Fueron analizados alrededor de 14% de todos los casos de violencia doméstica presentados al sistema de justicia en la región Uruguaiana fueron investigados en 2022. Así, la investigación utiliza fuentes primarias (solicitudes de medidas de protección registradas por comisarías de policía, en especial, informes policiales y términos de los testimonios de las víctimas). El criterio para clasificar los documentos es la información contenida en el reporte de las víctimas denunciadas y los registros de las autoridades: reputación (o no) de consumo de alcohol y/o drogas por parte del denunciado como agresor. Después de ese criterio, se sistematiza un análisis relacional entre los grupos y el tipo de conducta denunciada. El análisis del período indicó la presencia de alcohol y/o drogas en cuatro de cada diez casos de violencia doméstica y señaló, en los grupos asociados al uso de esas sustancias, el predominio de formas de violencia física directa y real contra la víctima (lesiones corporales, actos delictivos, cárcel privada). En los grupos sin asociación al consumo de alcohol o drogas, las formas de violencia predominantes fueron las amenazas, el acecho y la violencia psicológica.

**Palabras clave:** violencia doméstica contra la mujer, alcohol y drogas, medidas de protección urgentes.

---

<sup>1</sup> Doutorando em Direito no Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (PPGD/UFRGS). Mestre em teoria, filosofia e história do Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGD/UFSC, 2013). Especialista em Direito pela Escola Superior da Magistratura do Estado de Santa Catarina (ESMESC, 2008). Bacharel e Licenciado em Ciências Sociais pela Universidade Regional de Blumenau (FURB, 2009). Bacharel em Direito pela Universidade do Alto Vale do Itajaí (UNIDAVI, 2007). Juiz de Direito no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (anteriormente, Juiz de Direito pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, Defensor Público Estadual pelo Mato Grosso do Sul e Advogado – OAB/SC). Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/5714097064472103>.

<sup>2</sup> A acadêmica de direito Luiza Nunes Cerutti auxiliou na catalogação dos casos investigados.

## INTRODUÇÃO

A questão de efetivar o combate à violência contra a mulher, em especial na sua reiteração no âmbito do espaço doméstico, ou do lar, tem sido um grande desafio para o Estado Brasileiro e suas instituições. Aliás, trata-se de uma meta global, já que integra o campo das medidas necessárias para a promoção da igualdade de gênero, que é um dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), precisamente, a meta número 5 da Agenda 2030 da ONU (United Nations, 2015).

Quando se avalia a violência contra a mulher e seus alcances, nota-se que se trata de uma forma estrutural de opressão que ignora, dentre outras, fronteiras de raça, idade e classe econômica. Entretanto, nota-se também um elemento comum, presente nas suas mais variadas manifestações: os relatos da condição de embriaguez e/ou drogadição em que o agressor se encontra no momento da prática de violência.

Desse modo, a expressão, de certo modo até provocativa, incluída no título deste estudo diz muito mais em relação à violência doméstica do que sua aparência pode sugerir. “*O problema é quando ele bebe*” é, de fato, um desabafo recorrente nas manifestações e nos relatos das mulheres vítimas de violência doméstica que, nesses contextos, experimentam dinâmicas específicas entre seus esforços dialéticos de resistência e de reiteração da condição de subalternização e de violação de direitos que pautam seus relacionamentos.

Este artigo apresenta uma proposta de análise correlacional desse fenômeno e de suas circunstâncias frequentemente conexas: o consumo de álcool e drogas em patamares capazes de influenciar o comportamento do agressor: embriaguez e drogadição.

Não se trata, de modo algum, da tentativa de reputar eventual pertinência dessa circunstância na imputação ou na inimputabilidade do agressor. Mesmo porque, tais fatores, forçosamente, precisam ser ponderados caso a caso. Não é uma discussão sobre responsabilidades que se propõe aqui, mas sim, uma compreensão de fatores que podem – ou não – estar relacionados às ocorrências de violência doméstica, uma vez que, se de fato houver essa relação, devem ser considerados por ocasião do planejamento e execução

das políticas públicas e da cooperação entre os diversos órgãos envolvidos no combate e na erradicação da violência contra a mulher.

É importante situar o ponto de partida de onde os dados são coletados e de onde a análise é empreendida: no âmbito da jurisdição estadual do Rio Grande do Sul, na Comarca de Uruguaiana – que abrange os Municípios de Uruguaiana (com 117.210 habitantes) e de Barra do Quaraí (com 4.241 habitantes). Nesse campo de pesquisa, o autor exerce a função de magistrado, incumbido da jurisdição sobre a Segunda Vara Criminal da Comarca, que possui a atribuição para decidir sobre os temas envolvendo violência doméstica e familiar.

A partir das ocorrências em que se deu a atuação jurisdicional, chegou-se à suposição de que é significativa a correlação entre alcoolismo e drogadição em casos dessa natureza. É significativa a ponto de impulsionar o levantamento e a análise dos dados, que ora se apresentam.

Frente a isso, o escopo principal deste artigo é verificar empiricamente se há (ou não) uma correlação entre embriaguez e/ou drogadição com a violência contra a mulher no âmbito doméstico, ou seja, pretende-se compreender o fenômeno mediante a consideração correlacional de suas manifestações singulares e sua análise teoricamente sistematizada.

A delimitação dos casos adotou como um dos critérios de inclusão os pedidos formulados perante juízo pelo deferimento de medidas protetivas de urgência (MPU). Tal critério não pretende menoscar a gravidade – e eventual similaridade – dos conflitos que não chegam ao sistema de justiça. Ao contrário. Seu propósito é apenas metodológico, visando incluir na consideração desta investigação conflitos institucionalizados e que demandaram a prestação estatal, por meio de sua rede de proteção.

Trata-se, portanto, de pesquisa metodologicamente estruturada a partir da observação. Segundo Marconi (2022, p. 166), “Uma fonte rica para a construção de hipóteses é a observação que se realiza dos fatos ou da correlação existente entre eles. As hipóteses terão a função de comprovar (ou não) essas relações e explicá-las”. A autora explica que essa técnica de coleta de dados adota como propósito justamente a exploração e a explicação dos fenômenos – tal como se almeja neste estudo.

Sua efetividade demanda o conhecimento das situações sociais observadas, de seus detalhes, eventos e suas interações, portanto, pode ocorrer a interação entre o investigador e os grupos sociais. Finalmente, tal modalidade de pesquisa pode ser direta ou participante. Entre as habilidades demandadas para seu procedimento, constam a capacidade de estabelecer uma relação de confiança com os sujeitos, sensibilidade em relação a estes, capacidade de ouvir suas manifestações e relatos, habilidade na formulação de perguntas, entre outras (Marconi, 2022).

Considera-se que tais habilidades demandadas do investigador na pesquisa de observação convergem com as responsabilidades do exercício funcional da magistratura, para a adequada, justa e efetiva prestação jurisdicional nessa ordem de conflitos. Desse modo, espera-se potencializar a atuação deste pesquisador, como parte do sistema de proteção, convertendo tais esforços também em contribuição teórica para lançar novas perspectivas sobre a problematização definida neste texto. Considera-se, nesse sentido, que a observação adotada nesta pesquisa é do tipo “Observação participante”, definida por Marconi como

[...] uma das técnicas mais utilizadas pelos pesquisadores qualitativos. Ela não utiliza instrumentos como questionário ou formulário e a responsabilidade do sucesso da investigação depende exclusivamente do investigador, como habilidade para interagir, flexibilidade, aspecto emocional, profissional e ideológico. O pesquisador precisa ganhar a confiança do grupo, fazer os indivíduos compreenderem a importância da investigação, sem ocultar o seu objetivo (Marconi, 2022, p. 317).

Segue, ao fim do artigo, o Apêndice A, com o rol de procedimentos selecionados, cujo conjunto constitui a totalidade das fontes primárias analisadas. Tratando-se de procedimentos judiciais autuados sob sigilo, parte da numeração designativa do procedimento foi suprimida, visando manter a integridade do sigilo na autuação. Por fim, conclui-se que, no ano de 2022 na Comarca de Uruguaiana, quatro em cada dez casos de violência doméstica estão relacionados à presença de álcool e/ou drogas. Conclui-se, também, que nesses casos há maior incidência de violência física direta e real contra a pessoa (lesão corporal, vias de fato, cárcere privado) quando comparado com o grupo em que não há indicação da presença de álcool e/ou drogas (ameaça, perseguição e violência psicológica).

## 1 VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES E PROTEÇÃO ESTATAL: DADOS QUE PREOCUPAM

Quando a mulher em situação de violência procura apoio estatal, ela é encaminhada às Delegacias de Polícia que, de imediato, explicam sobre a possibilidade de medidas cautelares de urgência. Em muitos casos, as mulheres em situação de violência doméstica e familiar possuem interesse apenas em medidas protetivas, portanto, não demonstram interesse em representar criminalmente contra os agressores.

Quando não há representação criminal (em casos de ações penais públicas condicionadas à representação ou ações penais privadas), não se instaura inquérito policial, tão pouco se autua ação penal, visto a ausência de representação. Entretanto, autua-se o pedido de medida protetiva. Portanto, os pedidos de medida protetiva de urgência permitem uma compreensão quantitativa mais abrangente do fenômeno.

Desde que foi criada a possibilidade de medida protetiva de urgência, no ano de 2006, esse instrumento tem sido cada vez mais utilizado por mulheres em situação de violência. No ano de 2022, foi a 4ª classe processual mais demandada no primeiro grau de jurisdição no país, segundo o relatório Justiça em Números do Conselho Nacional de Justiça. Segundo citado documento, no ano de 2022, foram autuados 1.618.017 (um milhão, seiscentos e dezoito mil e dezessete) casos (Brasil, 2023).

Situando esse recorte no âmbito desta análise – a Comarca de Uruguaiana, RS –, os números também são significativos: nos últimos quatro anos (de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2024), foram atuados 3.165 pedidos de Medidas Protetivas na Comarca. Especificando por ano, em 2021, foram autuados 815 (oitocentos e quinze) pedidos de Medidas protetivas de urgência (média de 2,23 pedidos por dia); em 2022 foram autuados 839 procedimentos desse tipo (média de 2,29 pedidos por dia); no ano de 2023, foram autuados 849 procedimentos (média de 2,32 pedidos por dia) e, em 2024, foram atuados 662 desses procedimentos (média de 1,81 pedidos por dia). Desse modo, nos últimos quatro anos, em média, foram requeridos 2,16 pedidos por dia no universo populacional de

121.451 habitantes (o município de Uruguaiana possui 117.210 pessoas e o município de Barra do Quaraí possui 4.241 habitantes)<sup>3</sup>.

Cada requerimento de medida protetiva de urgência pode abarcar mais de uma

modalidade de mecanismos visando a proteção da vítima. Desse modo, é plenamente cumulável o pedido de proibição de aproximação com o pedido de proibição de contato e afastamento do lar, todos no mesmo procedimento. Significa que, de um procedimento, podem resultar diversos pedidos – e eventualmente deferimento – de Medidas Protetivas. No conjunto, portanto, o número de pedidos dessa natureza no ano de 2022 foi de 2.050, veiculados em 839 procedimentos.

## 2 CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE COLETA DOS DADOS

A amostra da pesquisa foi extraída dos pedidos de Medida Protetiva ajuizados no ano de 2022. Para fins de pesquisa, foram selecionados 123 desse tipo de pedido. Trata-se de uma amostra de 14,66% do total de 839 casos autuados no ano de 2022.

Ainda a título de esclarecimentos sobre a metodologia aplicada, adotou-se o recorte temporal de um ano. Isso porque, ao longo de 12 meses, supõe-se que diversos fatores influenciem o fenômeno da violência doméstica. Nesse sentido, respeitou-se um padrão temporal para o caso integrar a amostra, de forma que a amostra analisada apresenta procedimentos autuados em todas as semanas do ano. Fatores como os diferentes climas das estações do ano também estão representados na amostra. Isso porque, por hipótese, dado que poderá ainda ser investigado, durante os dias mais quentes, a incidência de violência doméstica é maior.

---

<sup>3</sup> BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. **Censo 2022**. Disponível em [https://basedosdados.org/dataset/08a1546e-251f-4546-9fe0-b1e6ab2b203d?table=ebd0f0fd-73f1-4295-848a-52666ad31757&utm\\_term=censo%20ibge%202022&utm\\_campaign=Trend+do+Censo+2022&utm\\_source=adwords&utm\\_medium=ppc&hsa\\_acc=9488864076&hsa\\_cam=21101952202&hsa\\_grp=160879691738&hsa\\_ad=693650899919&hsa\\_src=g&hsa\\_tgt=kwd-1414005611223&hsa\\_kw=censo%20ibge%202022&hsa\\_mt=b&hsa\\_net=adwords&hsa\\_ver=3&gad\\_source=1&gclid=CjwKCAiA5pq-BhBuEiwAvkzVZTIGtaCqWzHDq7GHmpLqsWuN3A9N\\_dTHiyrbu\\_IM063sJqNL80qwxoCeaMQAvD\\_BwE](https://basedosdados.org/dataset/08a1546e-251f-4546-9fe0-b1e6ab2b203d?table=ebd0f0fd-73f1-4295-848a-52666ad31757&utm_term=censo%20ibge%202022&utm_campaign=Trend+do+Censo+2022&utm_source=adwords&utm_medium=ppc&hsa_acc=9488864076&hsa_cam=21101952202&hsa_grp=160879691738&hsa_ad=693650899919&hsa_src=g&hsa_tgt=kwd-1414005611223&hsa_kw=censo%20ibge%202022&hsa_mt=b&hsa_net=adwords&hsa_ver=3&gad_source=1&gclid=CjwKCAiA5pq-BhBuEiwAvkzVZTIGtaCqWzHDq7GHmpLqsWuN3A9N_dTHiyrbu_IM063sJqNL80qwxoCeaMQAvD_BwE)

Os documentos analisados consistem nos termos de depoimento policial prestado pela requerente da medida protetiva e do registro de boletim de ocorrência policial (BO). Desses documentos, foram incluídos os casos em que o depoimento da vítima ou o registro da autoridade policial fez constar a condição – ainda que aparente – de embriaguez ou drogadição. Os registros que não incluíam registros do tipo foram excluídos da análise. Por essa razão, considerou-se como indicativo de embriaguez e/ou drogadição o depoimento da requerente da medida protetiva. Obviamente, não se desconsidera a possibilidade, ao menos em tese, de que o depoimento da requerente esteja desvinculado da realidade. Também não se desconsidera o fato de que, muito embora o requerido estivesse em situação de embriaguez ou drogadição, citado fato não tenha sido relatado pela requerente da medida ou não tenha sido registrado pela autoridade policial. Sabe-se que não é necessária essa conexão entre o que é registrado e as circunstâncias efetivamente relacionadas ao conflito. Entretanto, considera-se viável a inclusão com base no registro da ocorrência, por se tratar de documento oficial produzido pelas instituições encarregadas da atuação nos casos de violência contra a mulher.

A partir disso, foram agrupados os casos de acordo com características comuns. Essa metodologia de extração da amostra em grupos de casos para fins de pesquisa derivou de uma taxionomia lógica dos primeiros casos estudados.

### 3 SISTEMATIZAÇÃO E DISCUSSÃO DOS DADOS COLETADOS

Pôde-se identificar seis possibilidades diferentes de recorrência dos contextos analisados, consequentemente, os dados foram estratificados em seis grupos.

O **primeiro grupo** consiste em narrativas de violência doméstica sem indicação de embriaguez ou drogadição (SE - SD).

O **segundo grupo** consiste em identificar narrativas de violência doméstica em situação de embriaguez ou drogadição, cumuladas ou não (CE ou D).

O **terceiro grupo** envolve narrativas de violência doméstica com indicação de embriaguez pelo álcool, com ou sem a presença de drogadição (CE e/ou CD).

O **quarto grupo** compreende narrativas de violência doméstica com indicação de embriaguez exclusivamente pelo álcool (sem a presença de drogadição) (CE-SD).

O **quinto grupo** é formado por narrativas de violência doméstica com indicação de drogadição, cumulada ou não com embriaguez (CD ou E).

O **sexto grupo** é constituído por narrativas de violência doméstica com indicação de drogadição sem a presença de álcool (CD-SE).

Após o agrupamento das ocorrências nas seis categorias acima informadas, a conformação quantitativa e proporcional dos casos se deu nos seguintes termos, que apresentamos também em ilustração gráfica e tabela comparativa:

Pode-se concluir que em 75 casos não há indicação de situação de embriaguez ou drogadição por parte do suposto agressor. Trata-se de 60,98% dos casos no primeiro grupo (**grupo A – sem indicação de embriagues e sem indicação de uso de drogas**).

Contextos de violência doméstica e familiar com indicação de embriaguez ou drogadição se fazem presentes em 48 casos. Trata-se de 39,02% dos casos no segundo grupo (**grupo B – embriagues com/ou sem a indicação de drogadição**).

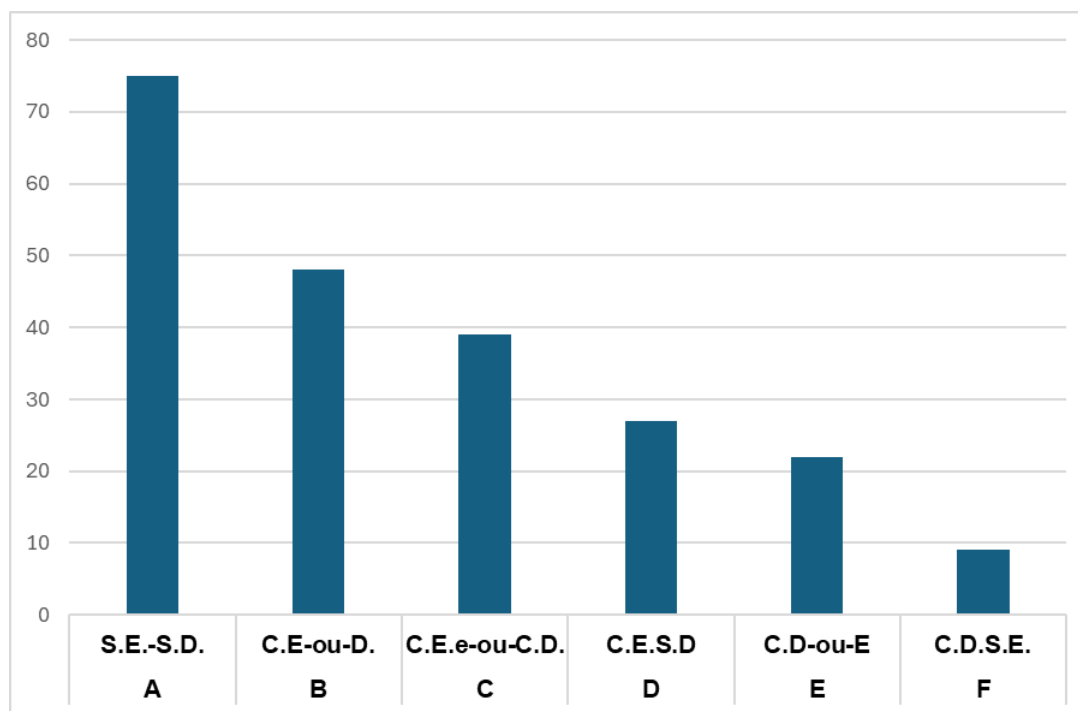
Contextos de violência doméstica com indicação de embriagues, com ou sem drogadição, foram identificados e estão em 39 casos. Trata-se de 31,70% dos casos no terceiro grupo (**grupo C – indicação de embriagues**).

Casos de violência doméstica com indicação exclusiva de embriaguez, sem a presença de drogadição, foram verificados em 27 ocorrências. Trata-se de 21,95% dos casos no quarto grupo (**grupo D – embriagues sem indicação de outras drogas**).

Casos de violência doméstica com indicação de drogadição com ou sem álcool foram encontrados em 22 casos. Trata-se de 17,88% dos casos do quinto grupo (**grupo E – indicação de drogadição**).

Por fim, casos de violência doméstica com indicação exclusiva de drogadição, sem a presença de embriaguez pelo álcool, foram verificados em nove casos. Trata-se de 7,31% dos casos (**grupo F – indicação de drogadição sem a presença de álcool**).

**Gráfico 1: Percentual de casos por agrupamento: embriaguez / drogadição**



Fonte: Elaboração própria, com base nos procedimentos instaurados em 2022.

Segue quadro demonstrativo do resultado:

**Quadro 1 – Demonstrativo dos resultados por grupo, especificação, amostragem e percentual**

Grupo	Identificação do grupo	Especificação	Casos verificados na amostra	Porcentagem
1º grupo	A	Sem indicação de álcool e drogas	75	60,97%
2º grupo	B	Com indicação de álcool e/ou droga	48	39,02%
3º grupo	C	Com indicação de álcool (com ou sem droga)	39	31,70%
4º grupo	D	Com indicação exclusiva de álcool	27	21,95%
5º grupo	E	Com indicação de drogadição (com ou sem álcool)	22	17,88%
6º grupo	F	Com indicação exclusiva de drogadição (sem álcool)	9	7,31%

Fonte: Elaboração própria, com base nos procedimentos instaurados em 2022.

Após o isolamento dos grupos conforme a presença ou não de indicação de embriaguez e/ou drogadição, passou-se a analisar quais são os tipos penais que predominam em cada grupo. Em números absolutos, há indicação dos seguintes tipos penais em cada grupo (Tabela 1):

**Tabela 1 – Indicação de tipos penais Grupos A e B**

<b>Tipo penal</b>	<b>Grupo A quantitativo</b>	<b>Tipo penal</b>	<b>Grupo B Quantitativo</b>
Lesão	15	Lesão	14
Vias de fato	9	Vias de fato	8
Perseguição	7	Perseguição	1
Ameaça	35	Ameaça	18
Perturbação	4	Perturbação	2
Injúria	4	Injúria	3
Dano	1	Dano	1
Sequestro	0	Cárcere privado	1
<b>Total</b>	<b>75</b>	<b>Total</b>	<b>48</b>

Fonte: Elaboração própria, com base nos procedimentos instaurados em 2022.

É possível verificar, no grupo com indicação de embriaguez e drogadição, ligeira predominância de tipos penais com violência física, real e direta. Nesse sentido, no grupo B (com indicação de embriaguez e drogadição), verifica-se maior incidência dos crimes de lesão corporal (29,1%), vias de fato (16,6%) e um caso de cárcere privado. Por outro lado, no grupo A (sem indicação de embriaguez e drogadição), há menor incidência de crimes com violência física (real e direta).

Nesse grupo, predominam os crimes de ameaça (46,6%), perturbação (5,3%) e perseguição (9,3%). Registra-se, contudo, que muito embora ocorra menor incidência de crimes com violência física direta contra a mulher no grupo A, quando comparado com o grupo B, fato é que também há número significativo de casos com violência real mesmo sem a indicação de embriaguez e drogadição, conforme se pode observar na Tabela 2.

**Tabela 2 – Porcentagem por tipo de crimes contra a mulher nos grupos A e B**

<b>Tipo penal</b>	<b>Grupo A quantitativo</b>	<b>Tipo penal</b>	<b>Grupo B Quantitativo</b>
Lesão	20%	Lesão	29,1%
Vias de fato	12%	Vias de fato	16,6%
Perseguição	9,3%	Perseguição	2,08%
Ameaça	46,6%	Ameaça	37,5%
Perturbação	5,3%	Perturbação	4,1%
Injúria	5,3%	Injúria	6,25%
Dano	1,3%	Dano	2,08%
Sequestro	0%	Sequestro	2,08%

Fonte: Elaboração própria, com base nos procedimentos instaurados em 2022.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A primeira conclusão óbvia, lastreada em análise empírica, indica que o fenômeno da violência doméstica está vinculado ao fenômeno da embriaguez e da drogadição, a razão de, pelo menos, 3,9 para cada 10 casos no ano de 2022, segundo a amostra estudada. Estatisticamente, é possível projetar os dados da amostra para o total de casos, estimando-se que 260 casos de violência doméstica no período estão vinculados ao contexto de embriaguez.

Verifica-se, também, que a idade média das supostas vítimas é de 36 anos e a idade média dos agressores é de 38 anos de idade.

A análise empírica também permite concluir que os casos envolvendo embriaguez e drogadição no contexto de violência doméstica indicam, proporcionalmente, maior incidência de casos com violência física real e direta contra a mulher (quando comparado com o grupo de casos sem indicação de embriaguez e drogadição).

Identificou-se, ainda, que não há tramitando nenhum incidente de insanidade mental em relação aos casos contidos na amostra. Entretanto, 39,02% dos casos possuem indicativo de embriaguez e drogadição.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 31 dez 1940. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14132.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14132.htm). Acesso em: 29 jan. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **O Poder Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha**: ano 2022. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/relatorio-violencia-domestica-2023.pdf>. Acesso em: 29 jan. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Sobre a Lei Maria da Penha**. Programas e Ações. Violência contra a Mulher. [s.d]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/lei-maria-da-penha/>. Acesso em: 29 jan. 2024.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. **Censo 2022**. Disponível em [https://basedosdados.org/dataset/08a1546e-251f-4546-9fe0-b1e6ab2b203d?table=ebd0f0fd-73f1-4295-848a-52666ad31757&utm\\_term=censo%20ibge%202022&utm\\_campaign=Trend+do+Censo+2022&utm\\_source=adwords&utm\\_medium=ppc&hsa\\_acc=9488864076&hsa\\_cam=21101952202&hsa\\_grp=160879691738&hsa\\_ad=693650899919&hsa\\_src=g&hsa\\_tgt=kwd-1414005611223&hsa\\_kw=censo%20ibge%202022&hsa\\_mt=b&hsa\\_net=adwords&hsa\\_ver=3&gad\\_source=1&gclid=CjwKCAiA5pq-BhBuEiwAvkzVZTIGtaCqWzHDq7GHmpLqsWuN3A9N\\_\\_dTHiyrbu\\_IM063sJqNL80qwxoCeaMQAvD\\_BwE](https://basedosdados.org/dataset/08a1546e-251f-4546-9fe0-b1e6ab2b203d?table=ebd0f0fd-73f1-4295-848a-52666ad31757&utm_term=censo%20ibge%202022&utm_campaign=Trend+do+Censo+2022&utm_source=adwords&utm_medium=ppc&hsa_acc=9488864076&hsa_cam=21101952202&hsa_grp=160879691738&hsa_ad=693650899919&hsa_src=g&hsa_tgt=kwd-1414005611223&hsa_kw=censo%20ibge%202022&hsa_mt=b&hsa_net=adwords&hsa_ver=3&gad_source=1&gclid=CjwKCAiA5pq-BhBuEiwAvkzVZTIGtaCqWzHDq7GHmpLqsWuN3A9N__dTHiyrbu_IM063sJqNL80qwxoCeaMQAvD_BwE). Acesso em: 29 jan. 2024.

MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia científica, ciência e conhecimento científico, métodos científicos, teoria, hipóteses e variáveis, metodologia jurídica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

RIO GRANDE DO SUL. Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul. **Indicadores**: agosto é marcado por quedas de feminicídios e homicídios. Disponível em: <https://www.pc.rs.gov.br/indicadores-agosto-e-marcado-por-quedas-de-feminicidios-e-homicidios>. Acesso em: 29 jan. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. **Indicadores da Violência Contra a Mulher - Lei Maria da Penha**. 2023. Disponível em: <https://www.ssp.rs.gov.br/indicadores-da-violencia-contra-a-mulher>. Acesso em: 29 jan. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. Sistema de transmissão eletrônica de Atos processuais do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **EPROC**. [2023a]. Disponível em: [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=pauta\\_audiencias](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=pauta_audiencias). Acesso em: 2 dez. 2023.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. **Violência doméstica – 2023**. [2023b]. Disponível em: [https://www.tjrs.jus.br/novo/violencia-domestica/wp-content/uploads/sites/7/2023/11/MPC\\_nov.pdf](https://www.tjrs.jus.br/novo/violencia-domestica/wp-content/uploads/sites/7/2023/11/MPC_nov.pdf). Acesso em: 2 dez. 2023.

UNITED NATIONS. Transforming our world: the 2030 agenda for sustainable development. A/RES/70/1. 2015. Disponível em: <https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/21252030%20Agenda%20for%20Sustainable%20Development%20web.pdf> . Acesso em: 29 jan. 2024.

## APÊNDICE A – RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ANALISADOS

Nº/INT	Autos	Data do fato	Idade da vítima	Idade do agressor	Tipo penal	Indicação de embriaguez	Indicação de drogadição	Obs.
1/01	50000XXXX20228210037	01/01/22	30	36	Lesão	Sim C1 D1	Não	B1
2/10	50000XXXX20228210037	02/01/22	19	21	Vias de fato	Não	Não	A1
3/20	50000XXXX20228210037	03/01/22	54	56	Lesão	Sim C2 D2	Não	B2
4/30	50001XXXX20228210037	04/01/22	34	33	Ameaça	Sim C3 D3	Não	B3
5/40	50004XXXX20228210037	06/01/22	20	34	Lesão	Sim C4	Sim E1	B4
6/50	50131XXXX20218210037	07/01/22	27	29	Ameaça	Não	Não	A2
7/60	50007XXXX20228210037	09/01/22	40	43	Ameaça	Não	Não	A3
8/70	50000XXXX20228210037	14/01/22	36	35	Lesão	Sim C5 D4	Não	B5
9/80	50128XXXX20218210037	16/01/22	21	27	Ameaça	Não	Não	A4
10/90	50015XXXX20228210037	18/01/22	54	23	Lesão	Não	Não	A5
11/ 100	50015XXXX20228210037	19/01/22	53	41	Ameaça	Não	Não	A6
12/ 110	50016XXXX20228210037	20/01/22	42	41	Ameaça	Sim C6	Sim E2	B6
13/ 120	50017XXXX20228210037	21/01/22	56	58	Lesão	Sim C7	Sim E3	B7
14/ 130	50018XXXX20228210037	26/01/22	42	47	Vias de fato	Sim C8 D5	Não	B8
15/ 140	50020XXXX20228210037	28/01/22	18	27	Ameaça	Não	Não	A7
16/ 150	50020XXXX20228210037	31/01/22	36	40	Ameaça	Sim C9	Sim E4	B9
17/ 160	50021XXXX20228210037	01/02/22	25	34	Vias de fato	Não	Não	A8
18/ 170	50022XXXX20228210037	03/02/22	30	31	Lesão	Sim C10 D6	Não	B10
19/ 180	50022XXXX20228210037	05/02/22	21	32	Vias de fato	Não	Não	A9
20/ 190	50022XXXX20228210037	06/02/22	42	49	Lesão	Não	Não	A10
21/ 200	50024XXXX20228210037	10/02/22	56	56	Lesão	Não	Não	A11
22/ 210	500267XXXX20228210037	16/02/22	25	30	Ameaça	Não	Não	A12
23/ 220	50027XXXX20228210037	18/02/22	62	62	Lesão	Não	Não	A13
24/ 230	50028XXXX20228210037	21/02/22	32	34	Injúria	Não	Não	A14
25/ 240	50030XXXX20228210037	24/02/22	91	39	Perturbação	Não	Não	A15
26/ 250	50031XXXX20228210037	26/02/22	21	22	Lesão	Não	Não	A16
27/ 260	50031XXXX20228210037	27/02/22	20	24	Lesão	Não	Não	A17
28/ 270	50032XXXX20228210037	01/03/22	22	23	Vias de fato	Não	Não	A18
29/ 280	50033XXXX20228210037	03/03/22	15	72	Ameaça	Sim C1 1D 7	Não	B11
30/ 290	50037XXXX20228210037	11/03/22	42	51	Ameaça	Não	Não	A19
31/ 300	50039XXXX20228210037	16/03/22	43	46	Ameaça	Não	Não	A20
32/ 310	50040XXXX20228210037	18/03/22	42	40	Dano	Sim C12 D8	Não	B12
33/ 320	50043XXXX20228210037	25/03/22	50	54	Ameaça	Não	Não	A21

34/ 330	50044XXXX20228210037	28/03/22	61	71	Ameaça	Não	Não	A22
35/ 340	50046XXXX20228210037	31/03/22	49	60	Vias de fato	Não	Não	A23
36/ 350	5004XXXX20228210037	05/04/22	44	57	Ameaça	Não	Não	A24
37/ 360	5004XXXX20228210037	07/04/22	49	66	Perseguição	Não	Não	A25
38/ 370	5005XXXX20228210037	11/04/22	38	46	Injúria	Sim C13 D9	Sim E5	B13
39/ 380	50051XXXX20228210037	12/04/22	59	61	Ameaça	Sim C14 D10	Não	B14
40/ 390	5005XXXX20228210037	13/04/22	36	39	Ameaça	Não	Não	A26
41/ 400	5005XXXX20228210037	14/04/22	43	37	Ameaça	Não	Não	A27
42/ 410	50053XXXX20228210037	16/04/22	21	27	Ameaça	Não	Não	A28
43/ 420	50053XXXX20228210037	18/04/22	26	27	Injúria	Sim C15 D11	Não	B15
44/ 440	50055XXXX20228210037	20/04/22	43	65	Perseguição	Não	Não	A29
45/ 460	50055XXXX20228210037	23/04/22	34	31	Ameaça	Não	Não	A30
46/ 480	50059XXXX20228210037	29/04/22	21	29	Vias de fato	Sim C16 D12	Não	B16
47/ 500	50061XXXX20228210037	03/05/22	48	50	Injúria	Não	Não	A31
48/ 520	50063XXXX20228210037	08/05/22	28	32	Ameaça	Não	Não	A32
49/ 540	5006XXXX20228210037	10/05/22	20	21	Vias de fato	Não	Não	A33
50/ 560	50066XXXX20228210037	15/05/22	20	21	Perturbação	Não	Não	A34
51/ 580	50066XXXX20228210037	15/05/22	21	22	Lesão	Sim C17 D13	Não	B17
52/ 600	50067XXXX20228210037	17/05/22	67	61	Fato Atípico	Sim C18 D14	Não	B18
53/ 620	50071XXXX20228210037	27/05/22	21	26	Lesão	Não	Não	A35
54/ 640	50072XXXX20228210037	29/05/22	19	57	Ameaça	Sim C19 D15	Não	B19
55/ 660	50072XXXX20228210037	30/05/22	22	24	Ameaça	Não	Não	A36
56/ 680	50073XXXX20228210037	31/05/22	18	23	Ameaça	Não	Sim E6 F1	B20 Crack
57/ 700	50074XXXX20228210037	04/06/22	48	40	Vias de fato	Sim C20	Sim E7	B21
58/ 720	50075XXXX20228210037	07/06/22	63	65	Perturbação	Não	Não	A37

59/ 740	50077XXXX20228210037	12/06/22	25	37	Perseguição	Não	Não	A38
60/ 760	50079XXXX20228210037	17/06/22	24	25	Lesão	Não	Não	A39
61/ 780	50080XXXX20228210037	21/06/22	17	39	Ameaça	Não	Não	A40
62/ 800	50083XXXX20228210037	27/06/22	24	32	Lesão	Sim C21 D16	Não	B22
63/ 820	50085XXXX20228210037	30/06/22	57	77	Ameaça	Não	Não	A41
64/ 840	50086XXXX20228210037	04/07/22	34	73	Ameaça	Não	Não	A42
65/ 860	50087XXXX20228210037	06/07/22	23	27	Vias de fato	Não	Não	A43
66/ 880	50088XXXX20228210037	10/07/22	38	46	Lesão	Sim C22 D17	Não	B23
67/ 900	50088XXXX20228210037	11/07/22	30	36	Ameaça	Não	Não	A44
68/ 920	50090XXXX20228210037	14/07/22	30	38	Ameaça	Não	Não	A45
69/ 940	50092XXXX20228210037	16/07/22	37	32	Vias de fato	Não	Não	A46
70/ 960	50094XXXX20228210037	22/07/22	34	39	Vias de fato	Sim C23	Sim E8	B24
71/ 980	50095XXXX20228210037	26/07/22	44	48	Lesão	Sim C24	Sim E9	B25
72/ 1000	50096XXXX20228210037	30/07/22	21	28	Lesão	Não	Não	A47
73/ 1020	50098XXXX20228210037	03/08/22	39	34	Vias de fato	Sim C25 D18	Não	B26
74/ 1040	50099XXXX20228210037	04/08/22	40	62	Perturbação	Sim C26 D19	Não	B27
75/ 1060	50100XXXX20228210037	06/08/22	16	37	Lesão	Sim C27 D20	Não	B28
76/ 1080	50102XXXX20228210037	13/08/22	40	58	Ameaça	Não	Não	A48
77/ 2000	50102XXXX20228210037	14/08/22	50	35	Vias de fato	Sim C28 D21	Não	B29
78/ 2020	50104XXXX20228210037	16/08/22	20	26	Perseguição	Não	Não	A49
79/ 2040	50107XXXX20228210037	23/08/22	34	29	Ameaça	Não	Não	A50
80/ 2060	50108XXXX20228210037	28/08/22	19	46	Vias de fato	Sim C29 D22	Não	B30

81/ 2080	50110XXXX20228210037	30/08/22	43	44	Ameaça	Não	Não	A51
82/ 3000	50111XXXX20228210037	01/09/22	45	52	Ameaça	Sim C30 D23	Não	B31
83/ 3020	50113XXXX20228210037	06/09/22	16	18	Seques-tro	Não	Sim E10 F2	B32
84/ 3040	5011XXXX20228210037	08/09/22	50	53	Ameaça	Não	Não	A52
85/ 3060	50114XXXX20228210037	09/09/22	81	33	Ameaça	Não	Sim E11 F3	B33
86/ 3080	50116XXXX20228210037	15/09/22	27	30	Ameaça	Não	Não	A53
87/ 4000	50117XXXX20228210037	19/09/22	29	29	Ameaça	Não	Sim E12 F4	B34 Crack
88/ 4020	50119XXXX20228210037	22/09/22	21	21	Ameaça	Não	Não	A54
89/ 4040	50120XXXX20228210037	25/09/22	35	20	Ameaça	Não	Sim E13 F5	B35
90/ 4060	5012XXXX20228210037	29/09/22	29	32	Ameaça	Não	Sim E14 F6	B36 Crack
91/ 4080	5012XXXX20228210037	05/10/22	24	29	Injúria	Não	Não	A55
92/ 5000	50128XXXX20228210037	10/10/22	30	32	Ameaça	Não	Não	A56
93/ 5020	50130XXXX20228210037	12/10/22	23	28	Ameaça	Não	Não	A57
94/ 5040	50131XXXX20228210037	17/10/22	35	36	Injúria	Não	Não	A58
95/ 5060	50133XXXX20228210037	20/10/22	18	24	Ameaça	Não	Não	A59
96/ 5080	50134XXXX20228210037	22/10/22	54	29	Perturba-ção	Sim C31 D24	Não	B37
97/ 6000	50134XXXX20228210037	22/10/22	32	31	Vias de fato	Não	Não	A60
98/ 6020	50136XXXX20228210037	26/10/22	25	27	Lesão	Não	Sim E15 F7	B38
99/ 6040	50139XXXX20228210037	29/10/22	54	52	Perseguição	Sim C32 D25	Não	B39
100/ 6060	50139XXXX20228210037	01/11/22	53	57	Ameaça	Sim C33	Sim E16	B40
101/ 6080	50140XXXX20228210037	03/11/22	18	21	Lesão	Não	Não	A61
102/ 7000	50141XXXX20228210037	05/11/22	30	25	Lesão	Não	Sim E17 F8	B41

103/ 7020	501435XXXX20228210037	10/11/22	72	32	Lesão	Não	Não	A62
104/ 7040	50145XXXX20228210037	13/11/22	51	27	Ameaça	Não	Não	A63
105/ 7060	50146XXXX20228210037	17/11/22	52	21	Lesão	Não	Não	A64
106/ 7080	50147XXXX20228210037	20/11/22	25	29	Dano	Não	Não	A65
107/ 8000	501526XXXX20228210037	27/11/22	33	21	Vias de fato	Não	Sim E18 F9	B42
108/ 8020	50153XXXX20228210037	29/11/22	40	40	Perseguição	Não	Não	A66
109/ 8040	50155XXXX20228210037	03/12/22	27	53	Lesão	Não	Não	A67
110/ 8060	50155XXXX20228210037	04/12/22	29	40	Lesão	Não	Não	A68
111/ 8080	50156XXXX20228210037	06/12/22	62	32	Ameaça	Não	Não	A69
112/ 9000	50156XXXX20228210037	06/12/22	63	54	Ameaça	Sim C34	Sim E19	B43 Crack
113/ 9020	50158XXXX20228210037	09/12/22	36	42	Lesão	Não	Não	A70
114/ 9040	50158XXXX20228210037	10/12/22	69	76	Perseguição	Não	Não	A71
115/ 9060	50160XXXX20228210037	13/12/22	25	40	Ameaça	Sim C35	Sim E20	B44
116/ 9080	50161XXXX20228210037	15/12/22	38	40	Ameaça	Sim C36	Sim E21	B45
117/ 10000	50163XXXX20228210037	16/12/22	69	24	Perseguição	Não	Não	A72
118/ 10020	50164XXXX20228210037	18/12/22	26	25	Perseguição	Não	Não	A73
119/ 10040	50165XXXX20228210037	20/12/22	30	34	Lesão	Sim C37	Sim E22	B46
120/ 10060	501680XXXX20228210037	25/12/22	46	46	Ameaça	Não	Não	A74
121/ 10080	50168XXXX20228210037	27/12/22	20	30	Ameaça	Sim C38 D26	Não	B47
122/ 10100	50169XXXX20228210037	30/12/22	24	24	Ameaça	Sim C39 D27	Não	B48
123/ 10120	50169XXXX20228210037	30/12/22	39	35	Ameaça	Não	Não	A75